PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Terça-feira, 05 de maio de 2026 · Distribuição Eletrônica · Ano 2026 · Edição nº 2301

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.582
De 5 de maio de 2026.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Enquadramento e Valorização das Auxiliares de Educação A1 na Carreira do Magistério Público de Orlândia, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, que alterou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para regulamentar a referida lei no âmbito de sua implementação, conforme estabelecido em seu art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o enquadramento dos profissionais da educação infantil na carreira do magistério, garantindo a correta aplicação da lei e a segurança jurídica dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a vedação constitucional à transposição de cargos ou à migração entre carreiras distintas sem a prévia aprovação em concurso público específico, conforme o art. 37, II, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a valorização dos profissionais da educação com a sustentabilidade fiscal e o cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Enquadramento e Valorização das Auxiliares de Educação A1, com o objetivo de regulamentar os procedimentos e critérios para o enquadramento destes profissionais na carreira do magistério público municipal, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se função docente na educação infantil o conjunto de atribuições e responsabilidades intrínsecas ao magistério, exercidas de forma habitual e permanente, que compreendem, indissociavelmente, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB):

I - a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - o desempenho em zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - o estabelecimento de estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - a ministração dos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além da participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e

VI - a colaboração com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, de caráter temporário, com com o objetivo de analisar os requerimentos e instruir os processos de enquadramento dos servidores, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O GTI será composto por 7 (sete) membros, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um obrigatoriamente da área pedagógica;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

IV - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município; e

V - 2 (dois) representantes da categoria dos Auxiliares de Educação A1, indicados por seus pares.

Art. 4º Serão enquadrados na carreira do magistério público municipal, na qualidade de professores da educação infantil, as Auxiliares de Educação A1 que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo que ocupa atualmente;

II - atuar diretamente com as crianças educandas em creches ou pré-escolas da rede municipal de ensino;

III - possuir, como formação mínima, a modalidade Normal em nível médio ou curso de nível superior em área de licenciatura, admitida como formação mínima, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - exercer a função docente na educação infantil, nos termos do art. 2º deste Decreto, de forma contínua e como atribuição principal do cargo.

Art. 5º O enquadramento de que trata este Decreto possui natureza declaratória e corretiva, visando garantir os direitos dos profissionais que já exercem a função docente, independentemente da nomenclatura do cargo para o qual prestaram concurso público.

§ 1º Este Decreto não autoriza, em nenhuma hipótese, a transposição, o reenquadramento, a ascensão funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado que resulte na migração de servidores entre carreiras distintas, como a passagem de uma carreira de apoio para a carreira do magistério, por expressa vedação do art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os pleitos de enquadramento que não atenderem à totalidade dos requisitos cumula tivos do art. 4º deste Decreto serão indeferidos, mantendo-se o servidor na sua carreira de origem.

Art. 6º O procedimento de enquadramento será iniciado por requerimento do servidor interessado, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do termo de posse e do ato de nomeação;

II - cópia do diploma ou certificado de formação, conforme o inciso III do art. 4º deste Decreto;

III - declaração detalhada, emitida pela chefia imediata, descrevendo as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - outros documentos que o servidor julgue pertinentes para a comprovação do exercício da função docente, tais como planos de aula, relatórios de avaliação, portfólios, atas de reuniões pedagógicas, entre outros.

Art. 7º O servidor cujo enquadramento for deferido passará a integrar o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº 3.575/2007, sendo posicionado na classe e nível inicial da carreira de professor, ou em nível compatível com sua formação e tempo de serviço, conforme dispuser a referida lei.

§ 1º O enquadramento respeitará os direitos adquiridos, vedada a redução de vencimentos.

§ 2º Os efeitos financeiros do enquadramento, para fins de adequação ao piso salarial nacional do magistério e demais vantagens da carreira, observarão o cronograma de implementação gradual, nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 8º O Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI analisará a documentação e emitirá parecer técnico fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do enquadramento.

§ 1º Para a análise, o GTI deverá avaliar, com base nas provas documentais, se as atividades exercidas pelo servidor correspondem à definição de função docente estabelecida no art. 2º deste Decreto.

§ 2º A Comissão poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e, se necessário, realizar entrevistas com o servidor e sua chefia imediata para subsidiar sua decisão.

§ 3º O parecer Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Municipal de Administração para homologação e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para decisão final, a ser publicada em ato oficial.

Art. 9º A implementação dos impactos financeiros decorrentes deste Decreto será realizada de forma escalonada, visando mitigar o impacto orçamentário e garantir o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O cronograma de implementação gradual de que trata o caput está detalhado no Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, e considerará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 5 de maio de 2026.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

.....

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005